



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 928/95**

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito por antecipação de Receitas, com o Banco do Estado do Paraná S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1°.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 12 (doze) meses, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de Operação de Crédito.

**ART. 2°.-** Os recursos advindos da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados no pagamento de despesas de custeio.

**ART. 3°.-** Em garantia à Operação de Crédito, fica o Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar que venha a ser contratado.

**ART. 4°.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 10 de janeiro de 1995.

Maria aparecida André Pascueto  
Prefeito Municipal  
(em substituição)

Erasmus de Paula Machado  
Secretário Mun. de Administração

David Maireno  
Secretário Mun. de Fazenda

**Projeto n° 01/1995.**

**Autor: Executivo Municipal.**